



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2023

APROVADO em sessão

Ordinária

Sala das Sessões 09/11/2023

[Assinatura]

1º Secretário

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, EM ESPECIAL O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa que possuir deficiências ocultas, em especial o transtorno do Espectro Autista, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no **caput** serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º - O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 3º - Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no **caput** deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

§ 4º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

§ 5º - O uso do cordão de fita com desenhos de girassóis poderá ser utilizado como identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 6º - O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 7º - A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§ 2º É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência oculta ou transtorno do espectro autista em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

I - Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;

II - Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV - No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V - O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais através da Secretaria de Ação Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 3º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

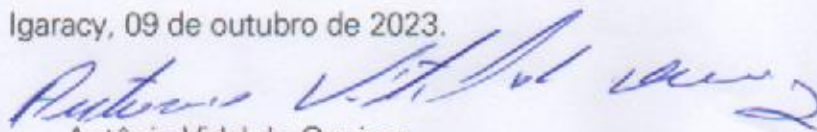
§ 4º - Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 3º - A pessoa portadora de deficiências ocultas e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

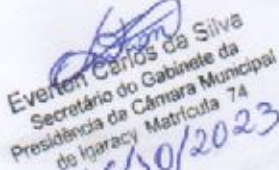
Art. 4º - Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas vinculantes sobre a matéria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Igaracy, 09 de outubro de 2023.

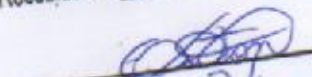


Antônio Vidal de Queiroz
Vereador



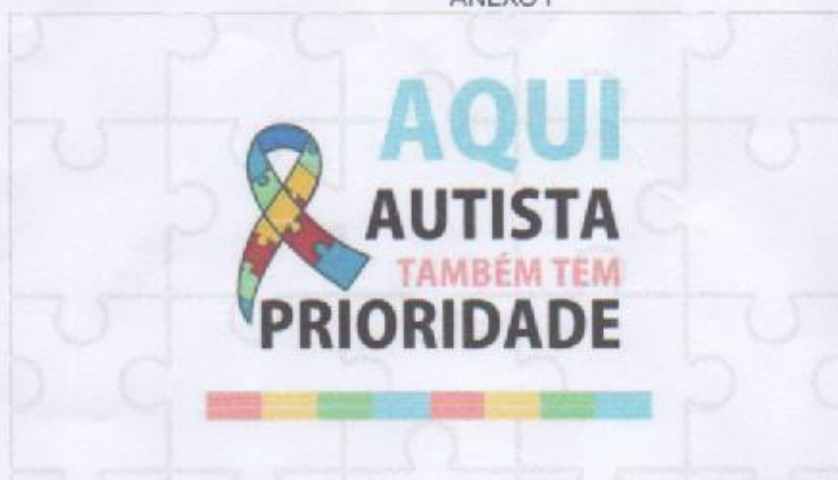
Everton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara Municipal
de Igaracy Matrícula 74
16/10/2023
12:06

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - Pb
Protocolo nº 44/2023
Recebido em 16/10/2023



Recebedor Mat.: 74

ANEXO I



Atendimento Prioritário



JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores.

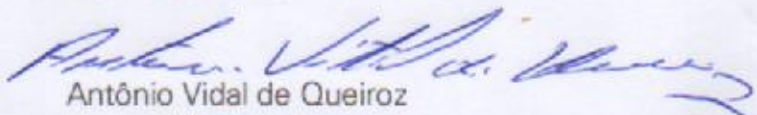
O Presente Projeto de Lei trata sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento preferencial às pessoas com deficiências ocultas e Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos do município, tanto privados quanto públicos.

De acordo com o projeto os estabelecimentos serão obrigados a inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do Autismo. O objetivo da lei é garantir às pessoas com autismo o mesmo direito de atendimento prioritário que a Lei 10.048, de 08 de dezembro de 2000, sancionada em 2010, que assegura às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, e a outras categorias inseridas em 2015, com as modificações feitas na lei.

O transtorno do espectro autista é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível pode levar a melhores resultados a longo prazo.

Nosso foco é garantir os direitos dos autistas contribuindo com sua inclusão na nossa sociedade e assegurando tratamento adequado às suas necessidades. É de extrema importância o atendimento preferencial, pois é uma condição que afeta a interação social e, a depender do grau, a espera excessiva na fila pode desencadear uma crise que pode incluir choro, gritos ou a fuga da realidade. A medida dará mais conforto para esse público e seus familiares.

Atenciosamente.



Antônio Vidal de Queiroz
Vereador